

Brasília, 09 de setembro de 2026

Seleção

Sumário

Agência O Globo

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026 | Patentes

ECO/ PRNewswire - Kaneka pretende recorrer da decisão de invalidação no process... .. 3

CNBC Brasil Online

Terça-feira, 08 de setembro de 2026 | Propriedade Intelectual

Huawei enfrenta julgamento criminal em Nova York em caso de espionagem e segre... .. 4

Jota Info

Terça-feira, 08 de setembro de 2026 | Marco regulatório | INPI

Ativos intangíveis não podem ser invisíveis 6

Migalhas

Terça-feira, 08 de setembro de 2026 | Marco regulatório | INPI

STF definirá limites para uso de nomes e símbolos de outras religiões 8

Terça-feira, 08 de setembro de 2026 | Marco regulatório | INPI

Grifes, marcas e especialidade 10

Época Negócios - Online

Terça-feira, 08 de setembro de 2026 | Patentes

Valor 1000: Grupo EMS espera faturar R\$ 13,5 bilhões em 2026 graças ao investime... .. 13

Folha.com

Terça-feira, 08 de setembro de 2026 | Direitos Autorais

Autores e editoras trocam acusações sobre pagamento de US\$ 1,5 bi da Anthropic 15

O Globo Online

Terça-feira, 08 de setembro de 2026 | Marco regulatório | INPI

Má-fé: mãe descobre que outra pessoa registrou marca Super Alvinho e busca for... .. 17

UOL Notícias

Terça-feira, 08 de setembro de 2026 | Marco regulatório | INPI

Helton Simões Gomes: Como decisão de Zuckerberg 'forçou' empresa brasileira a t... .. 18

Consultor Jurídico

Terça-feira, 08 de setembro de 2026 | Marco regulatório | INPI

Tratado insere Brasil em sistema de proteção biotecnológica 20

Quarta-feira, 09 de setembro de 2026 | Marco regulatório | INPI

STF fixará limites para uso de nomes religiosos por outras denominações 22

ECO/ PRNewswire - Kaneka pretende recorrer da decisão de invalidação no processo contra a CoCrystal.

TÓQUIO, 9 de setembro de 2026 /PRNewswire/ -- Em 5 de outubro de 2023, a Kaneka Corporation entrou com uma ação contra a CoCrystal Technology (Jiaxing) Co., Ltd. e a CoCrystal Health Industry (Zhejiang) Co., Ltd. (coletivamente "CoCrystal") no Tribunal Distrital dos EUA para o Distrito Leste de Nova York (1:23-cv-7483-SJB-SDE), alegando que seus suplementos contendo coenzima Q10 reduzida, também conhecida como "ubiquinol", infringem as reivindicações 5 e 15 da **Patente** dos EUA nº 7.829.080 da Kaneka (a "**Patente** '080" ou "**Patente**"). Em 2 de setembro de 2026, o Tribunal Distrital de Nova Iorque rejeitou este litígio, considerando que a **patente** é inválida por falta de suficiência descritiva. Essa decisão foi emitida apesar de a Kaneka ter apresentado testes que demonstravam a significativa utilidade da **patente** durante o processo de solicitação e de um Tribunal Distrital em Delaware já ter considerado a **patente** válida. A Kaneka discorda veementemente da decisão jurídica do Tribunal Distrital de Nova Iorque e da interpretação das provas que sustentam

a validade e a significativa utilidade da **patente**. Kaneka recorrerá imediatamente da decisão ao Tribunal de Apelações do Circuito Federal. A proteção da **propriedade intelectual** da Kaneka constitui um pilar fundamental do seu negócio. O compromisso da Kaneka em salvaguardar esses direitos é inabalável, e a empresa não hesitará em tomar medidas legais decisivas contra qualquer pessoa que não respeite a **propriedade intelectual** da Kaneka, incluindo sua **patente** '080 e outras **patentes** relacionadas à coenzima Q10 reduzida. No processo contra a CoCrystal, a Kaneka está totalmente preparada para, e irá, defender vigorosamente seus direitos de **patente** em toda a sua extensão. Número do caso: 1:23-cv-07483-SJB-SDE. Informações de contato: Terese Mansell, vice-presidente, Kaneka América do Norte - terese.mansell@kaneka.com. View original content: <https://www.prnewswire.com/br/comunicados-para-a-imprensa/kaneka-pretende-recorrer-da-decisao-de-invalidacao-no-processo-contra-a-cocrystal-302873230.html> FONTE Kaneka Nutrients

Huawei enfrenta julgamento criminal em Nova York em caso de espionagem e segredos comerciais



A Huawei Technologies começou a ser julgada nesta terça-feira (8) em Nova York por acusações que incluem roubo de tecnologia, conspiração para obter segredos comerciais dos Estados Unidos e fraude bancária e eletrônica.

A seleção do júri teve início à tarde, enquanto as declarações de abertura devem ocorrer a partir de quarta-feira (9).

Segundo os promotores americanos, a Huawei e algumas de suas subsidiárias também realizaram negócios com a Coreia do Norte apesar das sanções impostas pelos Estados Unidos.

A acusação afirma ainda que equipamentos de vigilância fornecidos pela empresa ajudaram o Irã a monitorar manifestantes durante os protestos anti-governamentais de 2009.

Os advogados da Huawei tentaram arquivar o processo, argumentando que as acusações são vagas e que o governo americano estaria tentando ampliar de forma indevida sua autoridade para atividades realizadas fora dos Estados Unidos.

Em comunicado, a Huawei rejeitou as acusações e afirmou que a narrativa apresentada pelos promotores americanos é "demonstravelmente falsa".

A empresa também declarou que seus investimentos de longo prazo em inovação são baseados no respeito à **propriedade intelectual**.

Huawei é uma das maiores fornecedoras mundiais de equipamentos para redes de telecomunicações. A companhia, porém, está impedida de vender equi-

pamentos para operadoras americanas devido a preocupações de segurança nacional e também enfrenta restrições de outros países ocidentais, como Reino Unido e Canadá.

Siga o Times | CNBC no Google e receba as principais notícias do Brasil e do Mundo.

Siga o Times | CNBC

A empresa também atua na fabricação de smartphones e outros eletrônicos de consumo. Nos últimos anos, ampliou sua presença na indústria de semicondutores, em meio ao crescimento da demanda por chips associado à expansão da inteligência artificial.

As acusações contra a Huawei foram apresentadas pelo governo americano no início de 2019, durante o primeiro mandato de Donald Trump.

Desde então, o caso foi ampliado com novas alegações envolvendo **propriedade intelectual**, sanções e operações internacionais.

O governo chinês afirma que os Estados Unidos praticam "bullying econômico" e utilizam questões de segurança nacional como justificativa para pressionar empresas chinesas.

Um dos principais pontos do processo envolve a acusação de que a Huawei utilizou uma empresa de fachada sediada em Hong Kong, chamada Skycom, para vender equipamentos ao Irã em violação às sanções americanas.

A acusação também envolveu Meng Wanzhou, diretora financeira da Huawei e filha do fundador da companhia. Os promotores americanos afirmaram que ela teria enganado o banco HSBC sobre os negócios da empresa no Irã.

Meng foi presa no Canadá no fim de 2018, a pedido dos Estados Unidos, enquanto aguardava um processo de extradição. Ela foi libertada em setembro de 2021 e retornou à China após um acordo que também resultou na libertação de dois cidadãos canadenses detidos no país.

Continuação: ■

Huawei enfrenta julgamento criminal em Nova York em caso de espionagem e segredos comerciais

Como parte do acordo, os Estados Unidos retiraram o pedido de extradição e informaram que arquivaram as acusações de fraude contra Meng.

Ativos intangíveis não podem ser invisíveis

Como a **propriedade intelectual** gera valor para empresas em crise

Notícias recentes apontam momento complexo para economia nacional. Diferentes empresas vêm enfrentando dificuldades financeiras e, por isso, buscam socorro nos mecanismos de recuperação judicial ou extrajudicial da Lei 11.101/2005. Dados do Monitor RGF-BIZDOC indicam 6.341 empresas em recuperação hoje, 21% do setor varejista. Esse número cresceu 66% em três anos e dívidas do varejo alcançam R\$ 20 bilhões.[1]

Dentre as empresas em dificuldade, algumas são bastante conhecidas: Casas Bahia, Habib's, Ragazzo, Tenda Grill, Marabraz, Oncoclínicas, Tok&Stok, Mobly, St. Marché, Casa & Vídeo, Le Biscuit. São empresas "famosas" que pleitearam recuperação judicial recentemente, quando há negociação com credores em juízo. Braskem e Grupo Pão de Açúcar, por sua vez, celebraram acordos com alguns credores, em recuperação extrajudicial. Ambos os mecanismos visam afastar a falência, o que não foi possível para a Oi que teve fim decretado pela 1ª Câmara de Direito Privado do TJRJ.

Há muito debate sobre as causas (políticas, internacionais ou econômicas) desse movimento negativo das empresas nos últimos tempos. Da mesma forma, outros artigos discutem a evolução do regime das empresas em crise (a Lei 11.101/2005) que recém completou 20 anos. Importante lembrar que a lei reverencia o princípio da preservação da empresa, que, se saudável, traz um ecossistema virtuoso de emprego, tributos, renda e produção.

Contudo, a atenção aqui se voltará para a questão menos comentada no contexto de empresas em crise: quais são seus ativos intangíveis e como eles podem contribuir no processo.

Ativos intangíveis sim, mas de muito peso

Em julho, a Organização Mundial da **Propriedade Intelectual** (OMPI) publicou o "World Intangible Investment Highlights 2026"[2]. Este estudo realizado anualmente visa identificar a representatividade dos investimentos em ativos intangíveis frente à

atividade econômica total, considerando dados do Brasil e outros 28 países[3].

Quando tratamos de ativos intangíveis, pensemos em **propriedade intelectual** incluindo marcas, software, designs, invenções patenteadas, além dos valores investidos em pesquisa e desenvolvimento, capital organizacional e seu know-how e bases de dados da operação dos agentes econômicos. São intangíveis em contraposição aos ativos físicos (imóveis, instalações industriais, maquinário, estoque, matéria-prima etc.) e possuem altíssima relevância na economia atual porque permitem diferenciação competitiva, produtos e serviços de maior qualidade, processos inovadores constantes e a fidelidade da clientela.

O que o estudo revela é uma realidade constante há tempos: o investimento em ativos intangíveis cresceu 3,6 vezes mais rápido do que o investimento em ativos tangíveis entre 2008-2025. Na última década, o aumento do investimento anual médio foi de 4,4%, frente a 1,8% do investimento em ativos físicos. A conclusão é que estas 29 economias (que somam 57% do PIB global) investiram em ativos intangíveis valores superiores a **US\$ 10 trilhões**[4].

Total de investimento em ativos tangíveis e intangíveis, 2015-2025, indexado (2015=100)

Linha azul representa ativos intangíveis e linha laranja os ativos tangíveis.

Fonte: WIPO

É fato que esse investimento ainda apresenta variações perceptíveis dentre os países com EUA, Japão, Alemanha, França e Reino Unido representando as economias que mais financiam intangíveis. Mas países de renda média (Brasil, Índia e Filipinas) demonstram que, mesmo quando há alto grau de investimento em tangíveis (como em melhoria de infraestrutura), os valores investidos em ativos intangíveis são maiores e mais constantes. Em valores absolutos, estamos na honrosa 6ª colocação com investimentos de US\$ 312 bilhões.

Investimento em intangíveis (excluindo EUA), 2025*, em bilhões de dólares em PPC (paridade

de poder de compra)

Para o Brasil, dados são de 2023

Fonte: WIPO

A OMPI indica que parcela mais significativa dos ativos intangíveis é consumida por **softwares e bases de dados, seguida por capital organizacional e marcas**. A taxa de crescimento dos valores aplicados nesses ativos, dentre 2013-2023, ficou em 7,3%, 4,9% e 4,4%, respectivamente. E a expectativa é que o boom da inteligência artificial (IA) aumentará os valores globais de investimento em software e dados nos próximos anos.

O relatório traz outros vários indicadores que concluem, por diferentes ângulos, o incontornável e persistente peso dos ativos intangíveis na economia global. Ao mesmo tempo, constata que tais ativos não são adequadamente reconhecidos, mensurados e incorporados no dia a dia financeiro das economias (ou suas empresas). Também por isso, a OMPI visa trazer luz à questão e provocar mudanças na percepção dos ativos intangíveis.

Ativos intangíveis como alternativa concreta para empresas em crise

Falências do passado demonstraram que marcas tiveram papel importante na quitação de dívidas. Dentre essas, temos a marca "Daslu" leiloadada por R\$ 10 milhões em 2022 (o lance mínimo era R\$ 1,4 milhão), as 37 marcas da Chocolates Pan arrematadas por R\$ 3,1 milhões em 2024 e 55 registros junto ao **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)** da Chapecó Alimentos que, por determinação judicial, foram a leilão por valor mínimo de R\$ 82 milhões esse ano.

Contudo, os três casos indicam que a busca por tais ativos demorou: anos ou décadas do processo de falência se passaram antes das marcas serem vendidas. Seria esse indicador de que ativos intangíveis não são reconhecidos no Brasil? Exemplos internacionais, por outro lado, servem de inspiração.

Primeiro, a Tupperware que adquiriu fama em 70 países por seus potes plásticos. Em 2023, a empresa indicou dificuldades financeiras que culminaram em falência em setembro de 2024. Depois, a movi-

mentação de alguns credores criou outra entidade para manter a operação rodando a partir da compra de sua **propriedade intelectual** (marca, tecnologia e design dos produtos).

A aquisição dos intangíveis, concluída meses depois, representou US\$ 23,5 milhões em dinheiro e perdão de dívidas de US\$ 63 milhões adicionais. A empresa se manteve "viva", mesmo que reduzidos os ativos tangíveis. Na América Latina, a Nova Tupperware concluiu esse ano um licenciamento de US\$ 250 milhões, permitindo comercialização regional e isenção de royalties da marca.

Já a falência da companhia aérea Spirit Airlines chama atenção para outro ativo. Desde maio, aviões, equipamentos e imóveis estão sendo leiloados. Semanas atrás, porém, o Google anunciou a compra da base de dados por US\$ 10 milhões (incluindo e-mails, comunicações internas, transações com clientes, informações de recursos humanos dentre outras). O destino dessas informações? Treinamento de modelos de IA da **big tech**.

Percebe-se, portanto, que ativos intangíveis não podem ser desconsiderados pelos agentes econômicos. Se é notório que esses ativos representam crescentes investimentos, é preciso compreender e adequadamente medir seu valor. Essa avaliação é relevantíssima para todas as fases da empresa, incluindo cenários de crise.

[1] BBC Brasil disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/articles/czjz794k8v7o>

[2] Disponível em: <https://www.wipo.int/en/web/intangible-assets/measuringinvestments>

[3] Os países são Brasil, Canadá, Filipinas, Índia, Japão, Reino Unido, Estados Unidos da América e 22 países europeus.

[4] Pela primeira vez, o estudo indica um tímido aumento de investimento em ativos tangíveis principalmente nos EUA que é direcionado à infraestrutura da inteligência artificial (como data centers e semicondutores).

STF definirá limites para uso de nomes e símbolos de outras religiões



Sigilo violado STF definirá limites para uso de nomes e símbolos de outras religiões Supremo reconheceu repercussão geral de discussão que envolve liberdade religiosa e proteção de marcas e da **propriedade intelectual**. Da Redação

terça-feira, 8 de setembro de 2026

Atualizado às 12:02

O STF vai definir os limites constitucionais para que organizações religiosas utilizem nomes, marcas, símbolos, elementos litúrgicos e outros signos identitários associados a outras denominações.

Por unanimidade, o plenário reconheceu a repercussão geral da discussão, diante da necessidade de compatibilizar a liberdade religiosa e a proteção das liturgias com os direitos relacionados às marcas e à **propriedade intelectual**.

Mórmons e dissidência religiosa

A discussão chegou ao Supremo em ação movida pela Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias e pela Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias contra Maurício Arthur Berger, ex-integrante da igreja, e a organização religiosa Projeto de Sião.

As entidades sustentam ter exclusividade sobre marcas como "Mórmon", "Livro de Mórmon" e "Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias". Por isso, questionam o uso dessas expressões pelos réus, especialmente na distribuição da obra "O Livro Selado de Mórmon".

Em 1º grau, os réus foram proibidos de utilizar o nome da igreja. A decisão, porém, permitiu que continuassem usando os livros sagrados de sua religião, desde que as escrituras fossem identificadas como interpretação própria da entidade.

Ao analisar apelação, o TJ/RJ considerou que "Mórmon" é expressão de uso comum, amplamente difundida como referência à religião, a seus seguidores e à doutrina. Nesse contexto, o tribunal estadual entendeu que a exclusividade decorrente do registro da marca deveria ser relativizada.

O colegiado também manteve a possibilidade de distribuição de "O Livro Selado de Mórmon" e rejeitou o pedido de indenização por danos morais e materiais.

Disputa envolve o uso de expressões ligadas à Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias. (Imagem: Magnific)

Liberdade religiosa e marcas

Ao reconhecer a repercussão geral, o relator, ministro Cristiano Zanin, apontou que a questão exige compatibilizar direitos fundamentais protegidos pela Constituição. De um lado, estão a liberdade religiosa e a proteção das liturgias; de outro, a tutela das marcas e da **propriedade intelectual**.

Segundo o ministro, o caráter religioso de determinada expressão não elimina, por si só, a proteção decorrente de seu registro como marca. Ao mesmo tempo, ponderou que o registro no **INPI** não implica necessariamente a proibição de qualquer uso por terceiros, sobretudo quando a expressão é empregada em manifestações religiosas, na formação de doutrinas ou em situações de dissidência confessional.

Caberá ao Supremo, portanto, estabelecer o alcance dessas garantias quando estiverem em aparente conflito.

Zanin também destacou que a questão vai além dos interesses das partes envolvidas. O ministro considerou o pluralismo religioso existente no país e a possibilidade de reorganizações, cisões e surgimen-

to de novas entidades, contextos em que nomes, símbolos e expressões doutrinárias podem assumir especial relevância.

Com o reconhecimento da repercussão geral no Tema 1.471, a tese que vier a ser fixada no julgamento de mérito deverá orientar a solução de casos semelhantes em todo o Judiciário. A análise do recurso ainda não tem data marcada.

Processo: ARE 1.584.106

Confira a manifestação sobre a repercussão geral.

Grifes, marcas e especialidade



Grifes, marcas e especialidade Livia Barboza Maia STJ limita proteção de marcas ao respectivo mercado e afasta exclusividade da Prada sobre serviços financeiros sem risco de confusão. terça-feira, 8 de setembro de 2026

Atualizado às 16:30

Introdução

Recentemente, o STJ1 negou provimento ao agravo em recurso especial interposto pela grife italiana Prada S.A. que buscava a abstenção do uso da marca "PRADA ASSESSORIA" voltada para serviços de consultoria financeira e gestão de patrimônio de terceiros e fundos empresariais.

Ainda que o Tribunal da Cidadania tenha considerado a análise de confusão mercadológica, imitação gráfica, notoriedade setorial e má-fé em registro de domínio obstada pela sua súmula de número 7, o acórdão pautou-se pela observância da especialidade de proteção² como fundamento do sistema marcário.

O acórdão enveredou pelos vetores (a) da restrição da exclusividade de uso do signo distintivo ao mercado pertinente; e da (b) necessidade de avaliação pela administração pública quanto à atribuição da proteção especial de alto renome.³

A especialidade como âmbito de incidência da proteção

A titularidade/propriedade da marca não garante a exclusividade sobre o signo em si, mas à sua aplicação a determinado produto ou serviço⁴. A exclusividade, portanto, está restrita ao segmento no qual o signo distintivo foi efetivamente depositado perante o **INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial**.

O êxito na construção da reputação de determinado sinal em certo segmento não se estende automaticamente a outros: está circunscrito à atuação econômica do titular. O prestígio da grife milanese no ramo da moda e de grife, conforme posto pelo STJ e pelo TJ/SP⁵, não lhe permite interromper o uso de signo semelhante em ramo de atuação diverso - para serviços de assessoria financeira explorados pela sociedade PRADA ASSESSORIA LTDA.

Ressalta-se que mesmo em segmentos afins, a ausência de identidade objetiva entre os produtos/serviços comercializados não justificaria a abstenção de uso por outro agente econômico de signo idêntico. Por essa razão, em eventual contenda envolvendo a grife italiana, os produtos por ela comercializados ("artigos de luxo") não seriam passíveis de confusão com roupas e acessórios de uso corriqueiro ou esportivo⁶. Ausente a possibilidade de confusão ou de associação errônea entre os consumidores⁷, prestigia-se a livre iniciativa (CFRB, Art. 170).

Exceção à especialidade demanda análise do **INPI**

A exceção à especialidade seria o reconhecimento do alto renome da marca registrada, também objeto do agravo em comento. A referida proteção especial do art. 125 se legitima quando determinada marca registrada é dotada de notoriedade excepcional⁸ a justificar uma exceção à especialidade.

Pela sua natureza extraordinária, o reconhecimento deve ser analisado pelo **INPI**, conforme o processo descrito nos arts. 63 e seguintes da portaria/**INPI**/PR 8 de 2022. A autarquia, portanto, é o ente técnico qualificado para a aferição in concreto dos pedidos de reconhecimento do status de

alto renome às marcas.

Assim sendo, parece acertada a decisão do TJ/SP, corroborada pela jurisprudência do Tribunal da Cidadania, ao rechaçar a possibilidade de o poder Judiciário substituir a análise administrativa do **INPI**, em observância à separação dos poderes.⁹

Conclusões

Os clames da agravante famosa se fundam no prestígio construído pelos signos distintivos por ela empregados na sua atividade econômica. Contudo, ainda que seu reconhecimento se dê no ramo da moda e da grife, ele, por si só, não é capaz de superar os alicerces dos sistemas marcário e concorrencial. A especialidade garante que o titular tenha exclusividade (i) sobre sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais (LPI, art. 122) no (ii) segmento de atuação, especificado no ato do depósito do pedido de registro. A excepcionalidade¹⁰ do direito de exclusividade sobre signos distintivos encontra justificativa justamente na estreiteza de seus limites, uma vez que representa restrição à livre iniciativa e à liberdade dos agentes econômicos de se valerem de sinais na identificação de suas atividades, produtos e serviços.

A tutela marcária não se destina, portanto, à proteção exclusiva dos interesses de seu titular, devendo harmonizar diferentes núcleos de interesse: de um lado, os demais agentes econômicos, no exercício da livre iniciativa; de outro, os consumidores, que, na ausência de risco de confusão ou de associação indevida, se beneficiam da ampliação da oferta e da diversidade de bens e serviços disponíveis no mercado.

1 STJ, 4ª Turma, Min. João Otávio de Noronha, AREsp 2.989.324/SP, DJ 09.02.2026.

2 "Vale lembrar que um dos princípios básicos do sistema marcário é o da especialidade da proteção: a exclusividade de um signo se esgota nas fronteiras do gênero de atividades que ele designa. Assim, se radica a marca registrada na concorrência: é nos seus limites que a propriedade se constrói." (BARBOSA, Denis Borges. Proteção das Marcas: Uma perspectiva semiológica. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2008. p. 197).

3 A agravante também apresentou reclames quanto ao (c) emprego de patronímico pela agravada, aliçada na vedação do inciso XV do art. 124 da Lei da **Propriedade Industrial** ("LPI"), tema afeito à distintividade do nome próprio e; (d) a proteção especial constante no artigo 126 da LPI e artigo 6º, bis, I, da Convenção da União de Paris para marcas notoriamente conhecidas, exceção ao princípio da territorialidade.

4 SILVEIRA, Newton; SANTOS JÚNIOR, Walter Godoy. Sinais distintivos. São Paulo: Quartier Latin, 2021. p. 52.

5 "O Tribunal de origem, contudo, afirmou expressamente que a marca da recorrente é notoriamente conhecida apenas no ramo da moda e da alta costura, não se estendendo aos serviços de assessoria financeira explorados pela recorrida na classe 35. Destacou, ainda, que a comparação visual e gráfica entre as marcas não revelou imitação, concluindo pela inexistência de violação à **propriedade industrial**" (STJ, 4ª Turma, Min. João Otávio de Noronha, AREsp 2.989.324/SP, DJ 09.02.2026).

6 "É por isso que Gama Cerqueira afirma que o uso de marca idêntica à registrada, para distinguir produtos diversos e inconfundíveis, é lícito, de acordo com o princípio da novidade relativa e da especialidade das marcas". (TJSP, 1ª Câmara, Ap 103.992-4/1, Des. Relator Alexandre Germano, julg. 26.9.2000. Revista dos Tribunais | vol. 786 | p. 261 | abr. 2001 | JRP\2001\794.)

7 "A proteção da marca, seja ela de alto renome ou não, busca evitar a confusão ou a associação de uma marca registrada a uma outra, sendo imprescindível que a violação ao direito marcário cause confusão no público consumidor ou associação errônea, em prejuízo do seu titular." (STJ, 3ª Turma, REsp 1.874.635/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Belizze, DJe 15/08/2023).

8 "Para que seja conferida proteção ultramerceológica, necessário se faz que a marca seja dotada de notoriedade excepcional. Por esta espécie de notoriedade está a se exigir, grosso modo, que a marca seja conhecida como signo distintivo para assinalar determinados produtos ou serviços, pelo público em geral, e que transmita valores positivos e estimados por este último." (MORGADO, Mônica Christina Rodrigues. Marcas de alto renome: abordagem conforme a legislação brasileira. Curitiba: Ed. Juruá, 2013. p. 108).

9 "Da mesma forma que ocorre com a marca de alto renome, compete ao **INPI** avaliar a marca como notoriamente conhecida, caracterizando malferimento ao princípio da separação dos poderes - e, consequentemente, invasão na seara do mérito administrativo da autarquia federal - qualquer digressão do Poder Judiciário a esse respeito." (STJ, 4ª Turma, REsp 1.583.007/RJ, Min. Rel. Luis Felipe Salomão, DJ 20.04.2021).

10 FORGIONI, Paula A. Os Fundamentos do Antitruste. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2010. p. 342.

Lívia Barboza Maia Professora do IDP e da Mackenzie-Rio. Sócio de Denis Borges Barbosa

Advogados. Doutora e Mestra em Direito Civil pela UERJ. Especialista em Direito da **Propriedade Intelectual** pela PUC-Rio.

Denis Borges Barbosa Advogados

Valor 1000: Grupo EMS espera faturar R\$ 13,5 bilhões em 2026 graças ao investimento em inovação e no mercado de canetas emagrecedoras



Companhia, líder no setor farmacêutica e cosméticos do Anuário Valor 1000, investe em pesquisa local e expansão internacional com genéricos e canetas emagrecedoras

A diversificação do portfólio e a atuação em diferentes segmentos do mercado farmacêutico reduziram a exposição da EMS às oscilações conjunturais e contribuíram para o crescimento. A expectativa para 2026, segundo o vice-presidente, Marcus Sanchez, é de um faturamento próximo de R\$ 13,5 bilhões, com crescimento aproximado de 25% em relação ao ano anterior.

"Mais do que um resultado pontual, esse desempenho reflete uma estratégia construída ao longo dos últimos anos, com investimentos contínuos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, ampliação da capacidade produtiva e fortalecimento de áreas consideradas estratégicas para o futuro da companhia", afirma Sanchez.

Líder na fabricação de genéricos e medicamentos sob prescrição médica, a EMS ganhou ainda maior destaque com o lançamento das canetas emagrecedoras e a inauguração da primeira linha de produção brasileira de peptídios classe GLP-1, o princípio ativo desses remédios, concorrendo com grandes farmacêuticas internacionais.

O Grupo EMS tem participação de 26% do mercado de genéricos, sendo que a EMS, sua principal empresa, responde por 16% desse montante, segundo a auditoria Close-Up. Ela é líder pelo sexto

ano consecutivo do setor farmacêutica e cosméticos do Anuário Valor 1000, parceria entre Valor Econômico e Época NEGÓCIOS.

O Grupo EMS teve vendas líquidas de R\$ 9,31 bilhões em 2025. Um movimento importante em 2026, segundo Sanchez, foi o reposicionamento institucional com o lançamento do Grupo EMS, marca que passou a reunir todas as empresas farmacêuticas anteriormente caracterizadas como do Grupo NC. "A nova estrutura fortalece a integração entre os negócios, amplia as sinergias e reforça a estratégia de crescimento de longo prazo", afirma.

Para 2027, a expectativa é manter o ritmo de crescimento, apoiado em novos produtos, expansão internacional e na evolução da plataforma de peptídeos. "O destaque em 2026 foi o lançamento da caneta à base de semaglutida que está entre os cinco medicamentos de maior faturamento da indústria no varejo, segundo a Close-Up", diz Sanchez.

Foram lançadas ainda as canetas de liraglutida Olire e Lirux, em agosto de 2025. Enquanto a linha baseada em semaglutida foi licenciada pela EMS, os produtos de liraglutida foram desenvolvidos no Brasil.

"Lideramos o mercado de prescrição da molécula GLP-1, com participação de aproximadamente 82,4% em liraglutida em faturamento, praticamente sem concorrentes, exceto pelo mercado pirata, principalmente de produtos vindos do Paraguai, que fica com quatro de cinco prescrições do medicamento", diz Sanchez.

Em agosto de 2026, a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)** aprovou a produção de uma nova caneta de semaglutida que será produzida sob o registro da Germed e comercializada pela Brace **Pharma**, unidade de prescrição médica do Grupo EMS. A **Anvisa** também aprovou a caneta de semaglutida genérica da EMS.

Para reduzir a dependência externa de insumos farmacêuticos ativos (ou IFA), a EMS investe 6% do faturamento anual no Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, localizado junto à fábrica

Continuação: Valor 1000: Grupo EMS espera faturar R\$ 13,5 bilhões em 2026 graças ao investimento em inovação e no mercado de canetas emagrecedoras

em Hortolândia, sede do grupo, que conta com 1,5 mil pesquisadores, incluindo 155 com título de PhD. Lá são criadas associações farmacêuticas para a evolução da linha de genéricos e soluções para melhorar a adesão dos pacientes ao tratamento.

O centro de pesquisa trabalha em intercâmbio com o laboratório italiano Monteresearch, que contribuiu para o lançamento de produtos orodispersíveis, ou seja, comprimidos ou filmes que dissolvem na boca em poucos segundos, potencializando medicamentos para a dor e indutores do sono.

Contar com a Galenika, laboratório do Grupo EMS na Sérvia, foi estratégico para a **transferência de tecnologia** da linha baseada em GLP-1. A presença global vai se estender para os Estados Unidos e Europa, além do México, onde o grupo já tem fábrica. Assim como aconteceu com a semaglutida, o grupo registrou produtos nos Estados Unidos para quando expirar a **patente** da tirzepatida (da linha Mounjaro, da Eli Lilly). "Consolidamos nossa presença no Leste Europeu e México, esperamos atuar na Europa por meio de parceiros e nos Estados Unidos com fábrica própria", afirma Sanchez.

A unidade de Hortolândia recebeu investimentos de R\$ 1,2 bilhão e tem capacidade instalada para produzir cerca de 20 milhões de canetas por ano, podendo dobrar essa capacidade conforme o crescimento da demanda.

Em 2027 serão investidos mais R\$ 1 bilhão para construir uma nova planta em Manaus (AM), anexa à maior unidade do grupo no Brasil, para ampliar a produção de comprimidos, passando de 1,5 bilhão de unidades por mês para 2 bilhões de unidades por mês até 2028, tanto de genéricos como de outras linhas de produtos.

Além de Hortolândia e Manaus, o Grupo EMS conta com unidades fabris em Jaguariúna (SP), Brasília (DF), São Jerônimo (RS) e Anápolis (GO).

Um movimento recente, além da expansão internacional, foi a compra da Medley, ainda em análise pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), para ampliar a oferta de genéricos. "A intenção é preservar a identidade, a força comercial e a operação da Medley, mantendo as duas marcas como empresas independentes", diz Sanchez.

Além da diversificação dos produtos, a manutenção do crescimento é atribuída à agenda ESG (políticas de sustentabilidade, sociais e de governança). Na frente ambiental, Sanchez destaca contar com um parque eólico no Rio Grande do Sul com capacidade de 108 megawatts e o tratamento em todas as fábricas da água de descarte, que retorna à natureza a partir de um processo de purificação.

O reposicionamento do Grupo EMS reforçou a estratégia de compliance ao integrar as empresas farmacêuticas. "Investimos em digitalização dos processos industriais, na automação das linhas de produção e em sistemas integrados de gestão para maior controle sobre produção, qualidade, logística e distribuição", diz Sanchez. Um sistema de rastreamento por código de barras acompanha todo o lote de medicamentos em todas as etapas até chegar ao distribuidor e à farmácia, facilitando o recall no caso de problemas.

Os próximos passos do Grupo EMS, segundo Sanchez, são ampliar a capacidade de pesquisa no desenvolvimento de medicamentos de alta complexidade e fortalecer a cadeia produtiva nacional. "Nosso crescimento reflete uma estratégia construída ao longo dos últimos anos, com investimentos contínuos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, ampliação da capacidade produtiva e fortalecimento de áreas consideradas estratégicas, como as aquisições e expansão internacional", ressalta Sanchez.

Autores e editoras trocam acusações sobre pagamento de US\$ 1,5 bi da Anthropic



Indenização por uso de livros pirateados para alimentar chatbots causa disputa no mercado literário

Acordo nos EUA por **direitos autorais** envolve mais de 480 mil publicações

A soma é gigantesca: US\$ 1,5 bilhão (R\$ 7,68 milhões). Mas, enquanto milhares de autores aguardam sua parte no maior acordo de **direitos autorais** da história dos Estados Unidos, firmado com a Anthropic - big tech que usou livros pirateados para treinar seu chatbot de inteligência artificial -, alguns acusam as editoras de suas obras de tentar lhes tirar uma porcentagem do pagamento.

A disputa vem ganhando visibilidade à medida que a administradora do acordo tenta esclarecer quem detém os direitos sobre alguns dos mais de 482 mil livros envolvidos no acordo da ação coletiva, aprovado em julho por um juiz do Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito Norte da Califórnia.

No caso de muitos desses títulos, a titularidade é incontroversa. Em diversas ocasiões, porém, autores e editoras apresentaram reivindicações conflitantes à administradora do acordo, que começou recentemente a notificá-los sobre essas divergências, afirmou Mary Rasenberger, CEO da Authors Guild, associação profissional que afirma ter mais de 18 mil membros.

Rasenberger comentou que o processo do acordo era propício a esse tipo de mal-entendido. "Meu grande receio, quando tudo isso foi estruturado, era que nem todas as editoras manteriam bons registros

dos livros cujos direitos devolveram aos autores", disse Rasenberger. "E, portanto, elas deveriam retirá-los de seus catálogos".

Rasenberger declarou não acreditar que as editoras estejam agindo de má-fé. "Não vejo isso como uma tentativa das editoras de abocanhar o dinheiro... Não acho que estejam tentando deliberadamente prejudicar nenhum autor", avaliou.

Os autores poderão receber até US\$ 3.000 (R\$ 15,35 mil) por livro que, segundo decisão de um juiz no ano passado, foram baixados e armazenados ilegalmente pela Anthropic durante o desenvolvimento de seu chatbot Claude.

No entanto, segundo a Authors Guild, eles terão de dividir os valores com as editoras às quais concederam os direitos dos livros e com coautores.

Rasenberger afirmou que os percentuais foram definidos por um conselho da ação coletiva, que consultou a associação e as editoras.

Autores de livros didáticos receberão muito menos - em alguns casos, de 10% a 15% do total -, conforme determinado pelos contratos firmados com suas editoras, afirmou. "É entre os autores de livros didáticos que há muita insatisfação neste momento", ressaltou Rasenberger.

April Henry, autora de mais de 30 romances policiais e thrillers para adolescentes e adultos que figuraram na lista de mais vendidos do The New York Times, disse ter ficado perplexa ao acessar o portal de reivindicações do acordo e ver que a HarperCollins, sua antiga editora, havia reivindicado a titularidade parcial de seu primeiro livro: "Circles of Confusion".

Henry, de 67 anos, afirmou em entrevista na semana passada que os direitos do livro, publicado em 1999, haviam sido devolvidos a ela em 2007. "Pensei: bem, isso não está certo", diz Henry, reiterando uma reclamação que havia publicado nas redes sociais na quarta-feira (2).

Seu agente encaminhou uma carta confirmando que ela detinha os direitos do livro, documento que

Henry disse ter enviado ao portal. Ao consultá-lo novamente, afirmou, soube que receberia os US\$ 3.000 integrais referentes àquela obra. "Não acho que a Harper estivesse tentando trapacear de propósito", comentou.

A HarperCollins não quis comentar.

Henry afirmou que 22 de seus títulos estão na lista de livros obtidos ilegalmente pela Anthropic e que esperava receber algo em torno de US\$ 25 mil (R\$ 127,93 mil) depois que suas editoras e seus coautores ficassem com suas respectivas partes.

Ter de dividir parte do acordo com uma editora frustrou Henry, que afirmou ter sido informada inicialmente de que os pagamentos poderiam começar em agosto, para depois ouvir que talvez só fossem feitos no fim deste ano.

A autora Amy Lupold Bair, que escreveu guias sobre blogs e sobre como as famílias podem lidar com o mundo digital, desabafou nas redes sociais sobre a possível redução de sua parte no acordo.

"Minha editora está contestando a divisão padrão de 50% para cada parte no pagamento do acordo da ação coletiva contra a Anthropic", escreveu ela no Threads. "Eles querem que eu, a autora cuja obra inteira foi roubada, receba apenas 10%". Sua publicação, que não identificava a editora, recebeu mais de mil curtidas e deu início a uma longa discussão sobre o processo do acordo.

A John Wiley & Sons Inc., indicada em seu site como editora de dois de seus livros ("Raising Digital Families for Dummies" e "Blogging for Dummies"), não respondeu se estava reivindicando uma fatia de 90%.

Em comunicado divulgado na sexta-feira, um representante da empresa afirmou que ela seguiu os termos do acordo ao apresentar reivindicações referentes a "todas as obras publicadas pela Wiley" abrangidas pelo acordo com a Anthropic.

A Association of American Publishers, entidade que representa a maioria das grandes editoras dos Estados Unidos e reúne centenas de membros, não se manifestou de imediato na sexta-feira.

Em 2024, um grupo de autores moveu uma ação coletiva contra a Anthropic após descobrir que a empresa, em busca das enormes quantidades de texto digital necessárias para treinar tecnologias de IA, havia usado suas obras sem pagar por elas e acumu-

lado milhões de livros pirateados.

A Anthropic optou por fazer um acordo depois que um juiz abriu caminho para que o caso fosse a julgamento, ao concluir que o roubo dos livros pela empresa dava aos autores fundamento para processá-la.

Ao mesmo tempo, o juiz afirmou que o treinamento do chatbot da empresa com livros adquiridos legalmente constituía "uso justo".

A Anthropic remeteu a um comunicado feito em maio por Aparna Sridhar, vice-diretora jurídica da empresa, quando o acordo passava pela aprovação final.

"Estamos satisfeitos com o fato de que mais de 91% dos autores e editores abrangidos pelo acordo reivindicaram sua parte do pagamento e esperamos encerrar esta questão em breve", dizia o comunicado.

A JND Legal Administration, administradora do acordo, não respondeu de imediato aos pedidos de comentário feitos na quinta-feira (3). Um advogado dos autores da ação tampouco se manifestou.

Kristelia García, professora da Faculdade de Direito de Georgetown especializada em **direitos autorais**, disse que a dinâmica da divisão dos recursos do acordo com a Anthropic lembrava uma ação federal de 2007 sobre a distribuição de royalties digitais das músicas do rapper Eminem.

Produtores que descobriram Eminem processaram uma subsidiária do Universal Music, argumentando que deveriam receber uma porcentagem maior dos royalties provenientes de downloads no iTunes e em outras lojas digitais.

As duas partes chegaram a um acordo em 2012.

Nem todos os contratos editoriais contêm cláusulas que definem quem tem direito a pagamentos de acordos em casos de violação de **direitos autorais** ou a receitas provenientes de tecnologias emergentes, entre elas a IA, disse García.

"Portanto, acho que este é, de certa forma, o momento do streaming para o setor editorial, em que os contratos não previam algo assim", afirmou.

Má-fé: mãe descobre que outra pessoa registrou marca Super Alvinho e busca formas de recuperá-la judicialmente



Alvinho é um menino com altas habilidades que passou os últimos meses vivendo em abrigos, após perder a casa em que vivia com a mãe em Itaboraí, em um golpe imobiliário

Priscila de Melo, de 42 anos, mãe do menino Adriano Álvaro Melo, o Alvinho, de 10 anos, contou que descobriu nesta segunda-feira que outra pessoa, agindo de má-fé, registrou junto ao **Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)** a marca Super Alvinho, que é o nome do jogo criado por seu filho e pelo qual o menino passou a ser chamado. Ela agora busca formas de recuperar judicialmente a marca.

Super Alvinho: com altas habilidades, jovem gênio da Maré vive hoje em abrigo com a mãe. Leia também: rede de solidariedade é formada para ajudar menino com altas habilidades que está morando em abrigo

- A Thaís Ferreira (vereadora do PSOL que vem prestando apoio aos dois) pediu para uma especialista em marcas, que é amiga dela, fazer o registro. Daí ela descobriu (que outra pessoa já tinha feito - contou Priscila, que já tem uma desconfiança, mas prefere investigar.

Além da vereadora, um diretor da Mensa Brasil - associação sem fins lucrativos destinadas a pessoas com alto QI e chamada de "clube internacional de gênios" - também se comprometeu a ajudar na recuperação da marca, segundo Priscila. A entidade teria enfrentado processo semelhante no passado.

Caso Cláudio Rafael: polícia indiciou 13 pessoas por morte de ciclista em Copacabana; cinco respondem por homicídio

A entidade realizou de sábado a segunda-feira em Lauro Freitas e Salvador um encontro nacional de crianças e adolescentes superdotados, do qual o menino participou. O convite a Alvinho partiu de Julio Campos Filho, presidente da Mensa Brasil. Todas as despesas com viagem, hospedagem e alimentação foram pagas pela associação.

A entidade que está no país há 20 anos, foi fundada no Reino Unido e está presente em mais de cem países, reunindo pessoas com superdotação e altas habilidades. Além disso, desenvolve diversos programas, como o de identificação e parceria para desenvolvimentos de políticas públicas, sobretudo nas áreas de saúde e de educação.

Carnaval 2027: Escolha dos sambas-enredos do carnaval 2027 entra na reta final; ouça os vencedores

No evento, entre outras coisas, Alvinho apresentou o jogo "Super Alvinho" elaborado por ele, aos sete anos após participar de um curso on-line na Harvard, uma das universidades mais conceituadas dos Estados Unidos. O encontro batizado de AGZinho, é inspirado no Annual Gathering (AG), tradicional evento do Mensa, realizado anualmente para jovens brilhantes, com a proposta de promover um espaço onde crianças e adolescentes encontram seus pares, compartilham interesses, desenvolvem novas habilidades e fortalecem vínculos sociais em um ambiente acolhedor e intelectualmente estimulante.

Alvinho é um menino com altas habilidades que passou os últimos meses vivendo em abrigos públicos, depois de perder a casa em que vivia com a mãe em Itaboraí, após um golpe imobiliário. Além disso, Priscila foi diagnosticada com tuberculose resistente a medicamentos, cujo tratamento é feito na Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

Helton Simões Gomes: Como decisão de Zuckerberg 'forçou' empresa brasileira a trocar de nome



No começo, o empresário gaúcho Telmo Costa achou que era brincadeira. Naquele 28 de outubro de 2021, a diretora de marketing de sua empresa de tecnologia não parava de ligar, até ele interromper uma reunião do conselho administrativo para ouvi-la: o Facebook acabara de virar Meta.

"Nunca imaginei que o Facebook ia trocar de nome e nem passava pela minha cabeça que ia escolher logo o nosso nome, Meta" Telmo Costa, cofundador da ex-Meta, atual Insi

Para a big tech, era só uma reestruturação. Para a companhia brasileira, virou crise de identidade que durou cinco anos e só foi solucionada em junho de 2026, após uma batalha jurídica culminando em um acordo comercial. O nome escolhido por Mark Zuckerberg para renomear seu império das redes sociais pertencia havia mais de 30 anos a uma empresa longe de ser desconhecida, que já atuava fora do Brasil, atendia clientes como Banco Original, Gerdau e o governo federal, além de ter desenvolvido serviços presentes na vida cotidiana do país, como o Celular Seguro e o CIN (Carteira de Identificação Nacional), o "novo RG".

Criada no meio do Plano Collor, de 1990, a brasileira Meta Serviços nasceu para ajudar empresas a se informatizar. O país passava por uma abertura econômica para derrubar barreiras à importação de bens de informática. A empresa ganhou esse nome para sinalizar que o objetivo dos clientes seria seu ponto de partida.

Ora agindo como consultoria, ora construindo as soluções, a empresa conduziu projetos como o CIN,

que resolveu o problema de cada estado emitir seu próprio RG; o Celular Seguro, serviço para comunicar e bloquear smartphones roubados; a reformulação digital do Banco Original, que saiu de 450 mil para 3,5 milhões de clientes em 18 meses.

Em 2015, começou a operar internacionalmente. Primeiro no Canadá e, em 2020, nos EUA. A parceria com a gigante norte-americana SAP, iniciada no Brasil, também foi ampliada para os dois países da América do Norte.

Com pedido de marca registrado em 1996 no **INPI** (Instituto Nacional de **Propriedade Intelectual**) e concedido em 2008, a Meta queria registrar sua identidade também nos EUA. Por isso, antes de o Facebook virar Meta, já tentava comprar o domínio "meta.com".

Negociou por meses até que o dono da URL sumiu. Pouco depois, começaram a pipocar boatos sobre o novo nome da rede social. Mas Meta era apenas um deles.

Zuckerberg promoveu o rebranding de sua empresa com duplo objetivo. Por um lado, para abarcar as outras plataformas além das redes sociais, como o aplicativo de mensagens WhatsApp e os óculos de realidade virtual Oculus Rift. Por outro, para afastar a crise de imagem vivida iniciada com os "Facebook Papers" (segundo documentos internos, a companhia sabia que radicalizava usuários e que sua plataforma era tóxica para adolescentes). Meta ainda sinaliza o novo foco no metaverso, mundo de realidade virtual que Zuckerberg passou a ver como o futuro da empresa.

A Meta brasileira passou cerca de um ano analisando se valia a pena entrar na Justiça para manter a exclusividade do nome, conta Costa. Precisava se certificar se a Meta de Zuckerberg seguiria os passos do Google. Em 2015, a gigante das buscas criou a Alphabet, uma holding para reunir marcas e empresas do grupo, como YouTube e Cloud, mas sem atuação direta no mercado.

Enquanto isso, os sinais de confusão eram claros. Novos funcionários da Meta americana batiam na

sede da empresa brasileira em São Paulo nos primeiros dias de trabalho. Em viagens ao Vale do Silício, companhias se recusavam a se reunir com executivos da Meta brasileira, pensando se tratar da enviados da big tech, uma rival. Até processos judiciais com reclamações referentes a Instagram, WhatsApp e Facebook passaram a citar a Meta Serviços.

A gota d'água, no entanto, foi a sobreposição de atuação comercial, conta Costa. A brasileira passou a construir plataformas tecnológicas para seus clientes corporativos. Enquanto isso, a ex-Facebook passou a usar Meta para nomear suas plataformas de pagamento, anúncios e outros sistemas, também voltados a empresas. Como a confusão dos clientes poderia atrapalhar os negócios, a brasileira resolveu processar a big tech em junho de 2023.

Em março de 2024, o Tribunal de Justiça de São Paulo deu vitória à Meta Serviços. Em decisão unânime, três desembargadores deram 30 dias para a norte-americana deixar de usar o nome, sob multa de R\$ 100 mil por dia de descumprimento. O relator, desembargador Eduardo Azuma Nishi, disse que a firma de Zuckerberg "se utilizava indevidamente da marca 'Meta' para caracterizar seus produtos e serviços, contexto que acarreta a confusão no mercado de atuação".

Durou pouco, pois dias depois uma liminar reverteu a decisão colegiada.

Segundo Costa, estava claro que a batalha jurídica iria se desenrolar por anos e poderia chegar até os tribunais superiores. Quando o julgamento em segunda instância já estava marcado, veio o estalo. A empresa já estava em 20 países e precisava se concentrar nessa expansão.

"A gente se dá conta do seguinte: como o nosso negócio é global, a gente precisa ter uma única marca. Eu não posso ter duas marcas" Telmo Costa, cofundador da ex-Meta, atual Insi

A negociação durou um ano até ser encerrada em novembro de 2025. Como parte do acordo, a big tech adquiriu a marca "Meta" no Brasil e a disputa

foi encerrada. Nenhuma das duas informa o valor do pagamento, protegido por acordo de confidencialidade. Combinaram ainda de divulgar o acerto meses depois, o que ocorreu em junho de 2026. Nesse meio-tempo, a Meta Serviços se reestruturou para deixar de existir e virar Insi.

De Meta a Insi: 'não quero passar por isso de novo'

Até o novo nome ser anunciado publicamente, a transição levou meses de trabalho interno - cerca de 50 pessoas para trocar sede, contratos e identidade visual. Insi mistura três referências: do latim, veio "in se" ("em si mesma" para dar a ideia de que toda transformação começa de dentro) e, do inglês, "insight" e "intelligence" (sinalizando a união entre IA e capacidade humana).

Antes de adotar o novo nome, a ex-Meta teve de comprar os domínios na internet no Brasil e nos EUA. "Não quero passar por isso de novo", diz Costa. Durante a transição, um dos donos da rede de Postos SIM, que deixou o nome Argenta para trás, avisou: "Um mês depois e tu não vai te lembrar". Demorou um pouco mais, entre 45 e 60 dias, período no qual o executivo diz ter confundido os nomes apenas uma vez, em uma reunião. O ato falho foi corrigido por um cliente, já ambientado com a nova identidade.

Se nasceu para transportar empresas analógicas para a era da informática, agora a Insi as ajuda a abraçar a era da IA. Presente em 27 países e com mais de 1,7 mil colaboradores, projeta faturar R\$ 1 bilhões em 2027, cerca de 25% a mais do que neste ano.

A Meta, por sua vez, abandonou em junho sua principal aposta no metaverso, o Horizon World, um universo de realidade imersiva onde as pessoas podiam socializar, jogar, trabalhar e interagir sob a forma de avatares.

Reportagem

Tratado insere Brasil em sistema de proteção biotecnológica



Tratado de Budapeste integra o Brasil à arquitetura global de proteção e circulação do conhecimento biotecnológico

Opinião

O Brasil concluiu a incorporação do Tratado de Budapeste à legislação nacional com a publicação do Decreto nº 13.011/2026, em 10 de junho. O acordo internacional simplifica procedimentos relacionados ao depósito de microrganismos utilizados em pedidos de patente, ao permitir que um único depósito realizado perante uma autoridade reconhecida seja aceito pelos países signatários.

A publicação encerra um processo iniciado em junho de 2025, quando o Congresso aprovou o texto do tratado por meio do Decreto Legislativo nº 174. Em outubro daquele ano, o Brasil depositou o instrumento de adesão junto à Organização Mundial da **Propriedade Intelectual** (Ompi), e o acordo entrou em vigor para o país perante os demais signatários em 20 de janeiro de 2026. Restava sua incorporação à ordem jurídica interna, agora concluída pelo decreto presidencial.

A relevância dessa medida só se compreende à luz de uma peculiaridade das invenções biotecnológicas que escapa à lógica das patentes convencionais. Em muitos casos, a descrição escrita não basta para permitir que terceiros reproduzam a invenção, e quando o objeto envolve um microrganismo específico, uma bactéria, um fungo ou uma levedura, o depósito físico do material em instituição especializada torna-se parte integrante da divulgação da invenção.

Antes do tratado, um inventor que pretendesse proteger sua tecnologia em diferentes jurisdições precisava, em regra, realizar depósitos múltiplos do mesmo material em cada país. O sistema gerava custos elevados, dificuldades logísticas e insegurança jurídica.

Agora, fica estabelecido que um único depósito realizado perante uma Autoridade Depositária Internacional (IDA, na sigla em inglês) fosse reconhecido por todos os signatários. As IDAs são instituições científicas, em geral coleções de cultura, autorizadas pela Ompi a receber, armazenar e fornecer amostras de microrganismos para fins de patente.

Até setembro de 2025, havia 52 IDAs em funcionamento no mundo, mas nenhuma no país que abriga a maior biodiversidade do planeta. É precisamente esse gargalo que a promulgação do decreto começa a destravar.

O decreto não altera os procedimentos perante o **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)**, e continuam reconhecidos apenas os depósitos realizados junto às IDAs já estabelecidas no exterior. O que muda é a criação das condições jurídicas para que instituições brasileiras pleiteiem, junto à Ompi, o seu reconhecimento como IDAs. Concretizado o primeiro credenciamento, pesquisadores e empresas poderão depositar material biológico em território nacional, com redução de custos, simplificação logística e ganho de segurança jurídica.

Potencial dessa simplificação fica mais visível quando se observam números do setor

O Radar Tecnológico de Biotecnologia, publicado pelo **INPI** em novembro de 2025, identificou 58.738 pedidos de patente relacionados à biotecnologia depositados no Brasil desde 2010.

O volume anual manteve-se estável entre 2010 e 2017, passou a crescer a partir de 2018 e atingiu seu pico em 2020 e 2021. Entre 2019 e 2022, a biotecnologia ultrapassou 17% do total de depósitos no país, indicador claro do amadurecimento do Brasil como mercado para inovações do setor.

A composição desses depósitos revela um mercado amplo e diversificado, com forte presença internacional. Depositantes estrangeiros respondem por 86% dos pedidos, com destaque para grandes farmacêuticas e empresas químicas como Roche, Basf, Regeneron, Novartis e Genentech. Os EUA lideram com 37% dos depósitos, seguidos por Brasil, Suíça e Alemanha.

Entre os depositantes nacionais, sobressaem universidades públicas como UFMG, USP, UFPR e Unicamp, ao lado de empresas relevantes em seus setores, como Embrapa, Petrobras, Natura Cosméticos, Braskem e Suzano, com atuação distribuída por áreas de aplicação que vão de preparações medicinais e agricultura a cosméticos, alimentos e combustíveis.

Dentro desse quadro geral, há ainda uma assimetria que ajuda a entender o impacto específico do tratado sobre as invenções desenvolvidas no país. Enquanto as invenções estrangeiras concentram-se em biotecnologia avançada, envolvendo anticorpos, peptídeos, edição gênica, terapias celulares e vetores virais, as brasileiras apresentam vocação acentuada para o uso de elementos da biodiversida-

de, com as preparações medicinais com plantas respondendo sozinhas por 36% dos depósitos nacionais.

A facilitação trazida é particularmente útil para esse perfil de invenção, que com frequência envolve isolamento e depósito de cepas, fungos e leveduras associados à biodiversidade nacional. Para empresas com atividade em biotecnologia, farmacêutica, agrotecnologia, cosméticos e diagnóstico molecular, a promulgação do decreto sinaliza o momento de revisar estratégias de proteção da **propriedade industrial**.

Pedidos em preparação, portfólios já depositados no exterior e contratos de licenciamento internacional podem ser otimizados à luz do novo arcabouço, sobretudo quando o credenciamento das primeiras IDAs brasileiras se concretizar. Além de reduzir custos burocráticos, o Tratado integra o Brasil à arquitetura global de proteção e circulação do conhecimento biotecnológico. O passo formal está dado. Falta agora a decisão institucional de transformar a maior biodiversidade do planeta em ativo protegido a partir do próprio território.

STF fixará limites para uso de nomes religiosos por outras denominações



Corte vai estabelecer os limites constitucionais para que organizações religiosas utilizem nomes e símbolos associados a outras denominações.

Marca da fé

O Supremo Tribunal Federal vai estabelecer os limites constitucionais para que organizações religiosas utilizem nomes, marcas, símbolos, elementos litúrgicos e outros signos identitários associados a outras denominações religiosas. Em deliberação tomada no Plenário Virtual, a corte reconheceu, por unanimidade, a repercussão geral da matéria, tratada no Recurso Extraordinário 1.584.106 (Tema 1.471). A tese a ser fixada no julgamento de mérito, ainda a ser marcado, deverá ser aplicada aos casos semelhantes pelo Judiciário de todo o país.

O caso teve origem em uma ação apresentada pela Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias e pela Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias contra Maurício Arthur Berger, ex-membro da igreja, e a organização religiosa Projeto de Sião. As autoras alegam ter exclusividade sobre marcas como "mórmon", "livro de mórmon" e "Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias" e questionam o uso desses termos pelos réus, especialmente na distribuição da obra O Livro Selado de Mórmon.

Em primeira instância, os réus foram proibidos de utilizar o nome da igreja, mas poderiam continuar usando os livros sagrados de sua religião, desde que identificassem as escrituras como interpretação

própria de sua entidade.

Já o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ao julgar uma apelação, entendeu que o termo "mórmon" é de uso comum e amplamente difundido como referência à religião, a seus seguidores e à sua doutrina. Segundo a corte estadual, nesses casos, a exclusividade decorrente do registro da marca deve ser relativizada. O TJ-RJ também manteve a possibilidade de distribuição de O Livro Selado de Mórmon e rejeitou o pedido de indenização por danos morais e materiais.

Proteção

Em sua manifestação, o relator da matéria no STF, ministro Cristiano Zanin, afirmou que a controvérsia envolve a necessidade de compatibilizar direitos fundamentais previstos na Constituição: de um lado, a liberdade religiosa e a proteção das liturgias; de outro, a proteção das marcas e da **propriedade intelectual**.

Segundo Zanin, o conteúdo religioso de uma expressão não afasta, por si só, a proteção decorrente de seu registro como marca. Da mesma forma, o registro no **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)** não significa necessariamente que qualquer utilização da expressão por terceiros seja proibida, especialmente quando ocorre em contexto de manifestação religiosa, formação doutrinária ou dissidência confessional. Para o relator, caberá ao Supremo fixar o alcance desses direitos quando estiverem em aparente conflito.

O magistrado ressaltou ainda que a controvérsia ultrapassa os interesses das partes, diante do pluralismo religioso existente no país e da possibilidade de reorganizações, cisões e formação de novas entidades, situações em que nomes, símbolos e expressões doutrinárias assumem especial relevância. Com informações da assessoria de imprensa do STF.

ARE 1.584.106

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais	13,14
Inovação	11,12
Marco regulatório INPI	4,5,6,7,8,9,10,15,16,17,18,19,20
Patentes	1,11,12
Propriedade Industrial	4,5,8,9,10,15,18,19,20
Propriedade Intelectual	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,16,17,18,19,20